

PROJETO DE LEI Nº 546/2025

Dispõe sobre a concessão de isenção de taxas, tarifas e custos de serviços públicos municipais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todos os níveis do transtorno, e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), em qualquer nível, a isenção do pagamento de taxas, tarifas e custos relacionados a serviços públicos municipais.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se, especialmente, às seguintes situações:

- I – taxas de inscrição em concursos públicos municipais;
- II – tarifas em eventos, cursos ou atividades promovidas pela Administração Pública Municipal;
- III – custos referentes à emissão de documentos oficiais expedidos pelo Município;
- IV – demais serviços de competência municipal que envolvam cobrança de taxas ou tarifas.

Art. 3º Para a obtenção do benefício, o interessado deverá apresentar:

- I – laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA, em qualquer nível, expedido por profissional competente;
- II – documento de identificação da pessoa com TEA ou, quando necessário, de seu responsável legal.

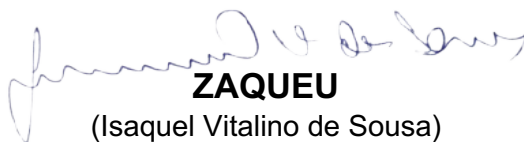
Art. 4º A isenção ora instituída não poderá ser negada em razão do nível de suporte do autismo (leve, moderado ou severo), devendo ser assegurada a todas as pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 02 de Setembro de 2025.



ZAQUEU

(Isaquel Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 546

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a plena inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando a isenção de taxas e tarifas nos serviços públicos municipais de Santana de Parnaíba.

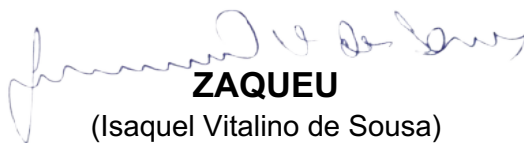
O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de saúde caracterizada por diferentes níveis de suporte, que variam de leve a severo. Independentemente do grau, todas as pessoas com TEA enfrentam desafios relacionados à adaptação social, educacional e econômica. Portanto, limitar direitos apenas a determinados níveis constitui forma de exclusão, contrariando o princípio da dignidade da pessoa humana e a igualdade prevista na Constituição Federal de 1988.

A legislação nacional, como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), já reconhecem o autismo como deficiência para todos os fins legais, não estabelecendo diferenciação de direitos entre os níveis do transtorno.

Ao propor que a isenção seja válida para todos os níveis do TEA, o Município de Santana de Parnaíba reforça seu compromisso com a inclusão, eliminando barreiras e ampliando o acesso das pessoas autistas às políticas públicas municipais.

Trata-se de medida de justiça social, equidade e respeito à diversidade, que trará benefícios concretos às famílias e às pessoas com TEA, promovendo maior dignidade, cidadania e igualdade de oportunidades.

Plenário Antônio Branco, 02 de Setembro de 2025.



ZAQUEU
(Isaquel Vitalino de Sousa)
VEREADOR - PDT